



191

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0007057-31.2009.8.26.0236
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplimento
Requerente: Polyenka Ltda (Em Recuperação Judicial)
Requerido: Capas Jp Fabricação e Artefatos Texteis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

POLYENKA LTDA., qualificada nos autos, propôs o presente pedido de **falência** em face de **CAPAS JP – FABRICAÇÃO E ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA.** alegando, em síntese, que a requerida deixou de pagar injustificadamente, no respectivo vencimento, seis duplicatas no valor total de R\$ 20.438,88. Juntou os documentos de fls. 08/58.

Devidamente citada, a requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecer contestação ou pagar o débito.

**É o relatório do necessário.
Fundamento e decido.**

O pedido de falência está devidamente instruído.

O requerente juntou títulos executivos vencidos (fls. 39, 41, 43, 47, 49 e 51). Todos, devidamente protestados (fls. 40, 42, 44, 48, 50 e 52), estando suficientemente comprovada a impontualidade injustificada do devedor.

Ademais, a requerida, devidamente citada, não se manifestou, nem efetuou o depósito elisivo da falência, tampouco, nomeou à penhora bens suficientes, situação que se enquadra à hipótese legal do art. 94, II, da Lei nº. 11.101/2005.

POSTO ISSO, julgo aberta, hoje, às 17h00min, a falência de **Capas JP – Fabricação e Artefatos Têxteis Ltda.**, estabelecida na Rua Dionísio Alves de Moraes, nº 262, Jardim Verona, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, declarando seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, dia 15 de janeiro de 2009. Marco o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito.

Intime-se a ré, na pessoa de seus representantes legais, para apresentar em 05 (cinco) dias a relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza, classificação dos respectivos créditos, sob pena de incorrer nas penas do crime de desobediência;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, salvo nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05;

Fica expressamente proibida a realização de qualquer ato de disposição ou



192

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial;

Oficie-se ao Registro Público de Empresas a fim de proceder a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “falência”, a data da decretação da falência e a incapacidade do falido em exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1.º do art. 181 da Lei 11.101/05;

Nomeie o representante legal do próprio requerente como administrador assinando-lhe o prazo de 24 horas para prestar compromisso, devendo desempenhar as atividades constantes no inc. III do “caput” do art. 22 da Lei 11.101/05;

Indeíro a continuação provisória das atividades do falido, ensejo em que determino a lacração do estabelecimento comercial do falido, por oficial de justiça, nos termos do art. 109 da Lei 11.101/05.

Intime-se o Ministério Público para manifestar-se no feito.

Oficie-se às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do município de Ibitinga, a fim de tomarem conhecimento da falência.

Publique-se por edital a íntegra da decisão declaratória da falência e posteriormente, da mesma forma, publique-se a relação dos credores do falido.

P.R.I.C.

Ibitinga, 13 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PUBLICAÇÃO

Nesta data torno pública, em cartório a r. sentença de

fls. 194/192, Dou fé.

Ibitinga, 21 / 05 / 14

Fernando Lucas Pascoal Martins
Supervisor de Serviço
Matr.: 354.200

0007057-31.2009.8.26.0236 - lauda 2